

## TERMO DE CONTRATO N.º. 042/17

Pregão Presencial n.º. 005/17  
Processo Administrativo n.º. 004/17

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE DE UM TRATOR SOBRE ESTEIRAS, MODELO D-6, MARCA CATERPILLAR.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º 44.450.237/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295 e, de outro lado, **LINCETRATOR COM. IMP. EXP. EIRELI EPP**, CNPJ n.º 11.371.179/0001-00, designada CONTRATADA, com sede na Rua Sergipe, n.º 4075, Vila Paulista, CEP 15.803-160, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Vandir Jorge Filho**, RG n.º 44.087.743-X SSP/SP, CPF. n.º 330.934.338-35, residente na Rua 1º Maio, n.º 704, Centro, CEP - 15.830-000, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º 10.250 e Decreto n.º 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º. 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE DE UM TRATOR SOBRE ESTEIRAS, MODELO D-6, MARCA CATERPILLAR, conforme descrito abaixo:

OBJETO	ITEM	UNIDADE	VALOR UNIT.
FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPEÇÃO DE MATERIAL RODANTE DE UM TRATOR SOBRE ESTEIRA, ANO 1975, MODELO D-6, MARCA CATERPILLAR.	01	SERVIÇOS	R\$ 17.160,00
	02	PEÇAS	R\$ 56.840,00
VALOR ESTIMADO TOTAL = (SERVIÇOS + PEÇAS) →			R\$74.000,00

## 01 - SERVIÇOS:

- (02 un) TRUCK PARA RESTAURAR E ALINHAR NA PRENSA
- (02 un) RECUPERAR BOCA DO U
- (02 un) ESTICADOR ESTEIRA PARA TROCAR REPARO
- (02 un) RODA GUIA PARA RECUPERAR
- (72 un) SAPATA PARA RECUPERAR GARRAS
- (02 un) ESTEIRA PARA TRANSFERIR SAPATAS
- (01 un) RECUPERAR BARRA EQUALIZADORA
- (01 un) ARCO FORÇA DO U P/ RECUPERAR CENTRO E MANCAIS
- (02 un) CUBOS P/ RECUPERAR E EMBUCHAR
- (02 un) COMANDO FINAL PARA REVISAR
- (01 un) SERVIÇO DESMONTAGEM, MONTAGEM E ALINHAMENTO

## 02 - PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO:

### TRUCK(S)

- (04 un) TIRA DESGASTE TRUCK\*
- (04 un) COXIM DO TRUCK\*
- (01 un) LATA PROTETORA LD
- (01 un) LATA PROTETORA LE
- (01 un) PROTETOR
- (01 un) PROTETOR
- (02 un) LATA PROTETORA
- (40 un) PARAFUSO SEXT 1/2 X 1.1/4" NC\*
- (40 un) ARRUELA PRESSÃO 1/2"\*
- (40 un) ARRUELA LISA 1/2"\*
- (04 un) CASQUILHO DO TRUCK\*
- (04 un) CAVILHA C/ FURO CASQUILHO\*
- (02 un) CAVILHA S/ FURO CASQUILHO\*
- (02 un) ENGRAXADEIRA RETA 1/2"
- (03 un) FAÇA DO TRUCK LE
- (03 un) FAÇA DO TRUCK LD
- (24 un) PARAFUSO SEXT 1/2 X 1.3/8" NC
- (24 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 1/2"
- (30 un) PARAFUSO SEXT 3/4 X 2.3/4" NC\*
- (30 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 3/4"
- (12 un) PARAFUSO SEXT 5/8 X 3" NC\*
- (12 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 5/8"
- (02 un) AMORTECEDOR DA BALANCA\*
- (02 un) VALVULA DO ESTICADOR\*
- (04 un) ANEL RASPADOR DO ESTICADOR\*
- (02 un) RETENTOR\*
- (02 un) ANEL DE BORRACHA\*
- (02 un) ANEL DE BORRACHA\*

- (02 un) ANEL DE BORRACHA
- (04 un) PARAFUSO SEXT 5/8 X 3.3/4" NC
- (04 un) PARAFUSO SEXT 5/8 X 5.1/2" NC\*
- (08 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 5/8"
- (02 un) PLACA AMORTECEDOR TRUCK
- (02 un) CAMISA DO ESTICADOR ESTEIRA\*

### **ESTEIRAS**

- (02 un) ESTEIRA S/ SAPATA SEG VED 36 SECCOES ITM\*
- (140 un) PARAFUSO DE ESTEIRA
- (140 un) PORCA DE ESTEIRA

### **RODA MOTRIZ**

- (02 un) GRUPO SEGMENTO ITM\*

### **RODA GUIA**

- (04 un) BUCHA DE BRONZE\*
- (04 un) RETENTOR\*
- (04 un) ANEL DA BUCHA\*
- (04 un) ANEL DO EIXO\*
- (04 un) PINO TRAVA
- (04 un) PARAFUSO SEXT 7/16 X 3" NC\*
- (04 un) ARRUELA PRESSAO 7/16\*\*
- (01 un) MANCAL RG LD\*
- (01 un) MANCAL RG LE\*
- (02 un) EIXO RG\*\*
- (24 un) PARAFUSO SEXT 3/8 X 1.1/8" NC
- (24 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 3/8"
- (04 un) PLACA AMORTECEDOR
- (08 un) DOLAR\*
- (08 un) COXIM\*
- (04 un) PLACA LATERAL
- (02 un) BUJAO
- (02 un) ANEL DE BORRACHA\*
- (04 un) PLACA FIXADORA
- (08 un) ESPACADOR DA PLACA\*
- (16 un) PARAFUSO SEXT 1/2 X 4.1/2" NC\*
- (16 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 1/2"
- (04 un) TIRA DESGASTE\*
- (40 un) CALCO DA PLACA LATERAL
- (20 un) CALCO REGULAGEM DO MANCAL
- (08 un) PARAFUSO SEXT 5/8 X 2.3/4" NC\*

(08 un) PARAFUSO SEXT 5/8 X 2" NC\*  
(16 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 5/8"

### **CUBO**

(02 un) BUCHA DE BRONZE\*  
(04 un) RETENTOR RM\*  
(02 un) RETENTOR DA GRAXA\*  
(02 un) JUNTA\*  
(02 un) ANEL DA GRAXA\*  
(02 un) TRAVA ARANHA  
(02 un) TRAVA DO EIXO MORTO  
(12 un) CALCO REGULAGEM DO CUBO  
(02 un) CHAVETA DO EIXO MORTO  
(02 un) PORCA DO EIXO MORTO\*  
(04 un) DEFLETOR\*  
(02 un) DEFLETOR\*  
(40 un) PARAFUSO SEXT 1/2 X 1.1/2" NC\*  
(40 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 1/2"  
(02 un) PROTETOR  
(08 un) PARAFUSO SEXT 3/4 X 1.1/2" NC\*  
(08 un) ARRUELA LISA ESPECIAL 3/4"  
(20 un) PARAFUSO SEGMENTO  
(20 un) PORCA SEGMENTO

### **ROLETES INFERIORES**

(06 un) ROLETE INFERIOR SIMPLES ITM\*  
(06 un) ROLETE INFERIOR DUPLO ITM\*

### **ROLETES SUPERIORES**

(01 un) ROLETE SUPERIOR ITM\*

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato e publicação do extrato deste, o equipamento deverá ser retirado e entregue no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965, Distrito Industrial, Franca – SP, em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de remessa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas relativas ao transporte do objeto ao pátio da EMDEF correrão a expensas da CONTRATADA.

## **II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime, respeitado o menor preço, será de empreitada por preço global.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- d) Assumir as despesas de transporte do equipamento (do pátio da EMDEF à oficina da Contratada e desta para o pátio da EMDEF) correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos, objetos deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas locações.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, desde que presentes justificativas que fundamentem tal procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá iniciar a recuperação do material rodante imediatamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e nos locais pré-determinados, atendendo às especificações constantes deste Edital, após a assinatura do contrato e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Contrato.

## **VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total do serviço e fornecimento de peças, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

## **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) a em nome da licitante adjudicada, em quatro parcelas iguais e sem juros, sendo a primeira, quando da entrega do equipamento e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais, com 30, 60 e 90 dias, respectivamente, do primeiro pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento dos serviços de locação, objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos equipamentos disponibilizados, aceitando-os ou recusando os que estiverem em desacordo.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do serviço, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de

qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

### **XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. **004/17**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

### **XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.  
Em 12 de maio de 2017.

---

**Marcos André Haber**  
Diretor Presidente  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

---

**LINCETRATOR COM. IMP. EXP. EIRELI EPP**  
Sr. Vandir Jorge Filho  
CPF. n.º 330.934.338-35

Testemunhas:

---

**João Guilherme Rosa Flávio Castro**  
Diretor Administrativo

---

**Danilo Antolin Gomes**  
Diretor Financeiro